MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

L E I D E I N I C I A T I V A D O P O D E R E X E C U T I V O
n º 5 6 4 / 2 0 1 3 .

"Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir a jurisdição da estrada municipal que especifica para o Estado de Mato Grosso do Sul, delegando à Agesul o seu controle e manutenção".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a jurisdição da estrada Municipal no trecho limítrofe do Município de Itaquiraí, compreendido entre a cabeceira da ponte do Rio Amambai até a divisa com o município de Iguatemi, com extensão de 14,5 km para o estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Pare efeito do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo delegará competência à Agesul – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, para os serviços e obras de elaboração de estudos e projetos de engenharia, a construção, a conservação, a manutenção, o controle e operação do trecho da referida estrada e bem assim para as atribuições estabelecidas no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 13 de agosto de 2013.

RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL